JUÍZES para a DEMOCRACIA

ANO 2 - Nº 2 - MARÇO/1993 PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Editorial

Preservar o Estado, respeitar o Judiciário

A democracia se constrói com instituições sólidas por meio das quais os princípios abstratos da teoria política se realizem, ainda que incompletamente — e sempre será assim —, na prática cotidiana. Tais instituições adquirem solidez ao longo dos séculos, na medida em que a sociedade civil vai se conscientizando de sua necessidade para a vida social de homens livres em busca da igualdade de oportunidades e de um mínimo de satisfação de desejos básicos para a sobrevivência de todos com o bem-estar adequado ao seu tempo histórico.

Não convém, pois, ao sucesso da democracia, a aniquilação dessas instituições essenciais à sua construção, pois sem a mediação delas nenhuma sociedade democrática pode prosperar.

Parece porém que as elites da sociedade brasileira, ensandecidas e dotadas de auto-glorificação, resolveram, de uma ou outra forma, arremeter contra o Estado — ora contra uma ora contra outra de suas instituições — todo o peso de seu rancor e impotência, criando um cadinho de cultura propício à confusão das mazelas dessas instituições — que sempre estão e sempre estarão aquém da concretização existencial de sua essência pelo descaso ancestral dessas mesmas elites para com o melhor funcionamento delas — com sua desimportância para a construção democrática, numa autofagia de catastróficas conseqüências para o futuro da Nação.

Diga-se sem rebuços: não há democracia sem Estado, embora haja Estado sem democracia. O Estado — e nos desculpem os anarquistas que a bem da verdade não constituem a elite referida que quer *"desmontar"* o Estado — é tão necessário à vida democrática como o ar para a vida biológica. Confundir as mazelas do Estado com a inutilidade dele só pode levar ao apossamento bruto do poder pelas forças sociais predominantes ideológica e materialmente na sociedade, sem que o Estado deixe de existir. Não que o Estado seja ideologicamente neutro quando a serviço da democracia, mas no jogo democrático a preponderância ideológica não destrói as ideologias subjacentes ou emergentes.

É preciso, pois, nesta hora de crise social, econômica, política e cultural, enfim, de crise completa do projeto de uma nação brasileira, separar o joio do trigo. Ir fundo sim na depuração de nossas instituições mas sem querer jogar a criança junto com a água da bacia. O Estado deve ser depurado o quanto possível de seus defeitos mas não aniquilado; deve ser mais bem adaptado ao serviço do povo mas não falsamente substituído pelo *"povo"*, do qual as elites, conservadoras ou de vanguarda, sempre se apresentarão como intérpretes. O povo não prescinde do Estado democrático para o governo da coisa pública, ordenação da vida social, busca coletiva da felicidade, distribuição de justiça comutativa e distributiva e consecução do bem comum.

Dá medo ver a sem-cerimônia com que estão confundindo corrupção de políticos com a inviabilidade da política — como se fosse possível vida social sem vida política —, deficiências do Congresso com menosprezo das atividades parlamentares, fraqueza de presidentes e governadores com a tentação de soluções ditatoriais, maus desempenho da Magistratura com a necessidade de seu amesquinhamento a simples balcão burocrático para solução de pequenos litígios, sem voz e força para os debates institucionais.

Passar ao povo a falsa crença de que os magistrados são preguiçosos, remunerados com vencimentos nababescos e desvinculados de sua realidade, é o mínimo que a imprensa, com a ignorância dos intelectuais de gabinete e o apoio de políticos que querem parecer modernos, tem feito ultimamente, sem conhecimento de causa.

Não se destroem impunemente as instituições. Não se avacalha, na confusa generalização, a magistratura sem destruir a guardiã desarmada da democracia. A dignidade da Magistratura tem origem na delegação do povo firmada na Constituição, para a salvaguarda dos direitos e garantias individuais e sociais, para que as leis sejam interpretadas e aplicadas nos litígios individuais e coletivos com fidelidade ao pacto democrático firmado na Lei Maior. Se o povo nela perde a esperança porque lhe negam informação real de sua operatividade, perde a Magistratura seu substrato democrático e perde a democracia um dos pilares de sua sustentação.

Quando pensam em modificar a disciplina do Judiciário, pois, é preciso ter extremo cuidado. Fazer da Magistratura um sacerdócio sem segurança e do magistrado um homem mal remunerado e mal amparado em sua velhice ou em suas doenças é de um modo sinitro despejar sobre os ombros deste o peso de sua toga sem dar-lhe forças para suportá-lo, desacreditá-lo da grandeza de sua tarefa, desinteressar os jovens de tão exigente profissão.

O desrespeito pela dignidade da Magistratura poderá provocar o sucumbimento de valores preciosos, por mais desvaliosa que ela pareça aos arautos da *"modernidade"*.

Promessas

O Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 19/02/94 estampou em sua primeira página uma série de providências determinadas pelo recém-empossado presidente do Tribunal de Justiça, em que se destacam aquelas relativas ao tão sofrido funcionalismo do Judiciário.

Conquanto o comunicado se refira a *"atos realizados"*, constituem estes, por ora, nada mais que *"intenção de realizar"* substanciais mudanças.

Os servidores do Judiciário têm sido vítimas de cruel achatamento salarial e total falta de perspectivas em suas carreiras. O desprezo do governo Fleury gerou um sucateamento sem precedentes do serviço público. Mas falar em *serviço público* para um governo que não tem muita noção do que é a *res publica*, nunca teve muito sentido.

A esta *política* somou-se o descaso da cúpula do Judiciário, na última gestão, relativamente às reivindicações dos funcionários. Tudo para alimentar um autoritarismo evidente: interessava àquelas manter as situações funcionais incertas — nunca fazendo empenho para a aprovação de lei de reestruturação das carreiras —, com o objetivo de ter os cargos de chefia nas mãos, como fonte de pressão para abafar movimentos reivindicatórios.

Por isso, os que se preocupam com o resgate da noção de serviço público que deve orientar a presença do Judiciário no Estado Democrático, ao lerem as intenções do novo Presidente do TJ, se põem entre o ceticismo e a esperança.

Haverá reais mudanças desta vez?

Um novo Ministério Público

Com a vitória da oposição nas eleições para o Conselho Superior do Ministério Público e com resultado das eleições para Procurador-Geral da Justiça, onde o candidato mais votado não obteve a maioria dos votos, emerge das urnas um perfil institucional totalmente diverso daquele que transparecia nos últimos anos.

Hoje, no MP de São Paulo, não há mais uma força política homogênea que possa comandar a instituição sem controle e fiscalização como acontecia até recentemente. Essa circunstância é fundamental na preservação da independência funcional e no livre debate das idéias. Somente uma instituição plural, onde as vozes discordantes não sejam vistas como desestabilizadoras mas como imprescindíveis na modelagem do futuro institucional, pode-se, com segurança, fazer prevalecer o interesse público.

Cabe, agora, aguardar como se conduzirá o novo procurador-geral. Terá ele compreendido a verdadeira mensagem das urnas? Como chefe da instituição o novo procurador-geral terá que trazer para a prática a pluralidade expressa no resultado eleitoral.

É certo que esta não é a forma como se comporta, tradicionalmente, a corrente política a que pertence o sr. procurador-geral, entretanto, temos a certeza de que diante do novo quadro político-institucional ocorrerão sérias mudanças.

O fundamental é que ninguém perca de vista a noção de que a instituição do Ministério Público não é umfim em si mesma e que é preciso fortalecê-la para que cumpra sua finalidade precípua, qual seja, a defesa do interesse público.

Marco Vinicio Petrelluzzi — Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri e ex-Coordenador Geral do Movimento do Ministério Público Democrático.

As Escolas de Magistratura

José Roberto Lino Machado

Benvindas sejas as escolas de Magistratura. Louve-se o trabalho dos que as tornaram realidade e as estão impulsionando, dos que tomaram consciência de sua necessidade e viabilizaram sua existência.

Mas, criadas as escolas, é o momento de partir-se para outra fase. Não basta que elas sirvam de cursos para ingresso na carreira. Isso pode ser importante mas não é o essencial. Necessária ou não, na contingência atual, a escola como meio de aprimoramento dos candidatos à Magistratura, não é para tal fim (ou somente para tal fim) que sua necessidade deve ser primordialmente considerada.

Antes de tudo, as escolas de Magistratura devem adquirir o "status" de centros de pesquisa e estudos avançados dos problemas jurídicos e sociais da Nação, principalmente da prestação jurisdicional, dos quais partam projetos de reformulação das leis processuais e da organização judiciária, centros nos quais impere o pluralismo das idéias e tenham livre circulação opiniões as mais divergentes, como convém ao debate intelectual.

Não serão as escolas de Magistratura centros voltados para si próprios mas devem abrir-se ao diálogo com outras instituições culturais, como as universidades, seus centros de estudos avançados, as entidades particulares de pesquisa social e política. Entre seus interlocutores hão de estar os cientistas políticos, os filósofos, os sociólogos, os economistas, os empresários, os trabalhadores, os jornalistas, os parlamentares, enfim, toda gama de intelectuais e operadores das atividades econômicas, sociais e culturais, e não apenas os juristas, os advogados e os próprios juízes.

Trata-se, enfim, de criar um centro de auto-crítica permanente da Magistratura e de aprofundamento da auto-consciência de sua função social, de suas deficiências mas também de seu valor para a construção sempre inacabada da sociedade democrática.

Todos hoje se sentem no direito de discutir os problemas da Magistratura (e realmente têm esse direito) mas nem sempre o fazem com a profundidade e conhecimento de causa suficientes ao bom diagnóstico e ao correto prognóstico. Há na sociedade brasileira atual uma ânsia enorme de depurar suas instituições, de fazê-las aptas ao enfrentamento do século XXI.

Se a Magistratura não se der conta de que deve repensar seu papel na sociedade democrática em desenvolvimento, isto é, se não repensar sua função no desenvolvimento econômico e social de um País que não pode permanecer estagnado e à deriva das improvisações, se não assumir a responsabilidade de planejar-se para o futuro próximo, médio e longínquo, e de mostrar à sociedade a seriedade de seu empenho e a consistência lógica de seu discurso, corre o risco de ser reestruturada ao sabor das idéias dos políticos que captem as ondas de insatisfação popular e receitem os remédios que julguem adequados, para tudo mudar no caminho pior, embora bem intencionados os inovadores.

Neste momento histórico, já instituídas as escolas da Magistratura, falta dar-lhes o "status" de ponta de lança da configuração do Judiciário às exigências do tempo presente. Ou se lhes dá essa missão fundamental à sobrevivência da instituição como poder ou há o risco dos magistrados serem transformados em meros e burocráticos aplicadores de leis menores na resolução dos conflitos individuais de pequeno interesse, porém, afastados dos grandes debates nacionais e proibidos de influenciarem na construção democrática brasileira.

Nada melhor do que iniciar urgentemente essa tomada de posição, porque os fatos estão se precipitando com rapidez e a hesitação pode significar a perda do avião a jato, sabido que os bondes não existem mais.

José Roberto Lino Machado
- Juiz substituto em 2º Grau
(TJSP)

JUÍZES para a DEMOCRACIA

Associação Juízes para a Democracia
Conselho de Administração 1993/1994

Conselheiros:
Antonio Celso Aguilar Cortez
(Presidente do Conselho Executivo)
Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
(Secretário do Conselho Executivo)
Ary Casagrande
(Tesoureiro do Conselho Executivo)
José Araldo da Costa Telles
Celso Luiz Limongi
Kenarik Boujikian Felippe
Walter César Incontri Exner

Suplentes:
Carlos Henrique Miguel Trevisan
Luís Fernando C. de Barros Vidal
José Roberto Lino Machado

Conselho editoral:
Antonio Carlos Villen
Celso Luiz Limongi
Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
José Percival A. Nogueira Filho
Kenarik Boujikian Felippe
Luís Paulo Aliende Ribeiro
Péricles de Toledo Piza Junior
Ranulfo de Melo Freire
Walter César Incontri Exner

Jornalista responsável:
Orlando Lourenço Nogueira Filho - Mtb. 8277

Diagramação e produção gráfica:
Ameruso Artes Gráficas - Tel.: 215-3596

Tiragem:
6.000 exemplares

Rua: Tabatingüera, 140 - Conjunto 912 - Fone: 35-6751
CEP 01020-000 - São Paulo - SP - FAX 35-3611 - Brasil

A Briga Errada

Adauto Suannes

Diz-se em Direito que o pior que pode acontecer a uma boa causa é ser defendida com maus argumentos.

Vale a pena recordar esse dito, diante do projeto de emenda à Constituição Federal que torna obigatória a aposentadoria de Ministros do Supremo Tribunal Federal após 15 anos de exercício ali, o que mostra que o autor do projeto não tem o menor conhecimento dos reais problemas que entravam o Judiciário.

Dou alguns exemplos reais, dos quais participei diretamente: um juiz sofre um acidente e passa a ter conduta estranha, uma das quais realizar três audiências ao mesmo tempo. Tornando-se o juiz mais antigo, seu nome é vetado para promoção. Mas continua a judicar na Vara. Serve para trabalhar aqui e não serve para trabalhar lá? Outro juiz passou sete anos circulando pela comarca com um guarda-chuva pendendo do branço, dirigindo gracejos às moçoilas, em especial as empregadas domésticas, enquanto o serviço se acumulava nas prateleiras. Realizada, finalmente, correição na comarca e confirmadas as inúmeras irregularidades por ele cometidas, veio a solução: convenceu-se o juiz a aposentar-se.

Poderia citar casos parecidos, que quem quer que tenha conhecimento mínimo do que ocorre na Magistratura, quer de São Paulo, quer do resto do Brasil, está cansado de saber. Refiro-me a esses casos porque no primeiro deles fui promovido, por antiguidade, no lugar do juiz preterido, e, no segundo, fui promovido à tal comarca, para *consertar* o que aquele magistrado havia estragado (segundo recomendação expressa que recebi na ocasião), o que me custou sério problema de saúde, do qual julguei que jamais me recuperaria. Quantas pessoas, fora da Magistratura, souberam desses fatos?

Ainda agora, o presidente de um Tribunal, ao que parece por equívoco, afronta um princípio até aqui tranqüilo, segundo o qual o empate no julgamento de um órgão colegiado *é uma decisão*, tanto que os regimentos de todos os Tribunais tratam da hipótese (veja-se, por exemplo, o art. 456 do Regimento do Tribunal de Justiça local). Trata-se de fato que, embora não corriqueiro, pode ocorrer em qualquer desses julgamentos. Figure-se a hipótese de, em uma apelação criminal, sendo julgada por três juízes, um deles absolve o réu, outro mantém a pena e outro apenas reduz a pena primitiva. Pois o regimento está aí exatamente para dar a solução ao caso, que, evidentemente, não será provocar mais um ou dois juízes para desempatar o resultado. Imagine-se que se adotasse essa solução. E suponha-se que um desses novos juízes reduzisse a pena a nível diferente daquele proposto pelo terceiro juiz. E o quinto juiz, dentro de sua liberdade de julgamento, propõe ainda outra pena, de natureza alternativa. Qual a solução? Ir convocando juízes até que alguém concorde com um dos cinco juízes que já votaram? Tudo indica, pois, que a solução adotada no conhecido caso não foi a melhor. Mas, se já houvesse dispositivo legal obrigando ministro a recolher-se após determinado tempo de Judicatura, isso eliminaria tal problema? Claro que uma coisa nada tem a ver com a outra.

Aliás, com referência ao mencionado julgamento, tanto os ministros que votaram concedendo a ordem como aqueles que a denegavam, o fizeram com base em sólidos argumentos jurídicos, que só a crassa ignorância ou a má-fé poderão questionar. É preciso defender essa liberdade de o juiz julgar de acordo com sua convicção e não de acordo com as expectativas de quem quer que seja.

Obrigar o juiz a aposentar-se depois de 15 ou 20 anos de Magistratura eliminará o evidente e conhecidíssimo espírito de corpo, que existe na Magistratura, como existe no Ministério Público, como existe nas Forças Armadas, como existe no Poder Legislativo, como existe em qualquer instituição?

FRANÇOIS GORPHE, juiz francês do começo do século muito conhecido dos magistrados que se dedicam ao estudo da psicologia judiciária, adverte-nos a respeito da influência das *dispositions affectives* que levam as pessoas, por mero *esprit de solidarité*, a encarar de modo diverso os fatos que se passam no seio do grupo a que pertencem daqueles (mesmo se absolutamente iguais) que se passam em outro grupo (cf. "La Critique du Témoignage", Librairie Dalloz, Paris, 1924).

Uma coisa é a sociedade exigir que os julgamentos dos juízes tenham *transparência*, com audiências públicas, por exemplo, como determina o art. 93, IX, da Constituição Federal. Coisa diversa é pensar-se em *controlar* a liberdade do juiz de julgar a causa de acordo com as provas produzidas e com a convicção íntima do julgador. É uma questão de *forma* e não de *fundo*.

Em resumo: liberdade para decidir (*fundo*), mas responsabilização (com a perda do cargo e não com aposentadorias ou disponibilidades remuneradas) quando a qualidade e/ou o volume de serviços do juiz não correspondam àquele mínimo que se deve exigir de quem recebe para trabalhar corretamente (*forma*).

Adauto Suannes —
Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A coisa pública e cada qual

J.E.S. Frias

O artigo 3º da Constituição Federal prescreve quais são os objetivos fundamentais da República do Brasil. Como rol de intenções e, aliás, de boas intenções, o dispositivo é perfeito. Haverá alguém de conceber algo mais sublime do que pretender que o Brasil se transforme numa sociedade livre, justa e solidária? Não há quem não queira o desenvolvimento nacional, o que, com o nome de *progresso*, foi querido quando se concebeu a bandeira nacional. O ideal de erradicação da pobreza e da marginalização é dos mais elevados, assim como o de promoção do bem de todos.

Mas, analisando o passado recente deste País, pode-se dizer que muitas das aspirações gerais até hoje não se tornaram realidade — independentemente de haver ou não Lei ou Constituição que as tivesse proclamado, ainda que os governantes sempre possam ter apregoado que aqueles ideais também eram seus — não porque tais aspirações tenham sido adormecidas, mas porque parcela mínima da população fez por não torná-las efetivas. De fato, a minoria que tem tido as rédeas do poder tem conspirado contra os anseios da maioria, e, até muito pouco tempo, vinha, às escâncaras, dificultando o acesso da maioria até os serviços essenciais prestados pelo Estado.

Acontece que, de um lado, não se pode culpar, exclusivamente, os governantes, por nós eleitos, por esse nosso atraso. Se não havemos sabido eleger, temos tido o governo que temos merecido. Mas, de outro lado, não se pode deixar de reconhecer que o sistema eleitoral vigente tem contribuído para que algumas pessoas de bem, com ótimas intenções e passado ilibado, venham a conseguir elegerse. Ao revés, pessoas condenadas por uma série de crimes (tirante uns poucos delitos cujos autores a lei considera indignos de exercerem cargo público) são elegíveis. Ademais, ainda que a lei eleitoral preveja punição para quem "venda" ou "compre" o voto (art. 299, Cód. Eleit.), ainda que se proíbam doações a candidatos, e ainda que a Justiça Eleitoral deva fiscalizar as finanças dos Partidos e as contas dos gastos em campanhas eleitorais, sabe-se que isso tudo é uma farsa: os dados relativos a esses gastos são quase sempre fictícios, não havendo como serem eles controlados. Daí porque, na prática, em geral, ganha quem mais tenha investido na eleição.

Ora, isso alija do processo eleitoral muitas pessoas sem posses, muitas que não querem gastar com campanhas milionárias, e contribui para que, ilicitamente, se consigam fundos para eleições, gerando os comprometimentos que dão ensejo à corrupção.

A situação não é peculiar ao Brasil, o que não deve nos confortar, cabendo agir para que a coisa pública venha a ser tratada no sentido do bem comum. A Itália tem resolvido seus problemas com o encarceramento de pessoas acusadas de corrupção, o Japão tem substituído os ministros a quem se imputem deslizes e o Brasil, pelo menos, começa a despertar para a questão. Já se tem consciência da necessidade de alteração da legislação eleitoral e, enfim, grandes figuras (não só pequenas, como ocorria até há pouco) começam a responder, efetivamente, por seus crimes. O "caso Collor" parece mais significativo dentre todos, mas a prisão dos "bicheiros" foi exemplar, vereador de Campo Grande foi, há pouco, cassado e a recente cassação de governador, ainda em fase de recurso, são fatos indicativos de que se querem resultados efetivos no sentido de coibir práticas ilícitas e a punição de quem comete ilícitos.

Dizem alguns que, enfim, a lei, no Brasil, começa a ser cumprida, e, de fato, se verifica que leis nós as temos a flux. Não basta tê-las; é preciso que *"peguem"*. No entanto, já que se cuida de alteração da legislação eleitoral, é preciso que cada qual dê sua contribuição, dando sugestões calcadas em experiências vividas na área (como juiz, promotor, advogado ou defensor, delegado, ou, enfim, como mero observador). Não seria sem sentido que alguém da área elaborasse Projeto de Código Eleitoral e o apresentasse à discussão pública, o que, tenho certeza, seria muito bem recebido.

De qualquer sorte, o só fato de a Nação ter despertado de seu berço esplêndido, para começar a enfrentar seus problemas, à brasileira,, sofrendo reveses e experimentando tropeços, parece um bom começo para se voltar a ter esperança no futuro. Mas, é preciso que todos nos conscientizemos de que as questões públicas não são tarefas dos outros ou de ninguém, da mesma forma que os bens públicos não podem ser considerados **res nullius** ou **res aliena** ou, pior ainda, **res derelicta.**

J.E. Silva Frias
J.D. em Campo Grande (MS)

A Revisão Constitucional: alguns temas polêmicos

Floriano Correa Vaz da Silva

"...Estamos buscando a Justiça, que é um bem muito mais precioso do que muitas barras de ouro." (Platão, *"República"*, I, 336)

Apesar de muitos juristas (Geraldo Ataliba, Paulo Bonavides) terem dito que a Revisão Constitucional não estaria autorizada pelo resultado do plebiscito, que confirmou a República Presidencialista, o Congresso Nacional deliberou fazê-la.

Diante de tal realidade, um dos primeiros temas polêmicos é a questão dos limites da revisão, a respeito do que observo, de início, que o parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição contém o *"cerne sagrado"*, que não pode ser objeto de emenda: Federação, voto popular, separação de poderes e garantias individuais. Tudo que ali não estiver poderá ser objeto de reforma.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Fº, o poder constituinte derivado, porque emergente da decisão do constituinte originário, é *"condicionado quanto à forma"* e *"limitado quanto ao alcance"*. Não se podem admitir outras limitações implícitas, além daquelas do núcleo essencial referido, porque a lógica manda entender que o não enunciado foi posto de lado como não essencial. Outrossim, tema intocável, aquele definido pela expressão *"direitos e garantias individuais"* (art. 60, § 4º, IV, CF), permite exegese que constitui a chave para determinação do alcance da revisão (cf. *"Os limites da Revisão Constitucional"*, *in "Repertório IOB de Jurisprudência"*, 16/93, p. 342).

A imprensa tem divulgado as principais preocupações da sociedade civil, evidenciando posições conflitantes, até entre entidades de advogados e no seio da Magistratura. A OAB se manifesta contra a Revisão e a AASP a favor dela, respeitadas as *cláusulas pétreas* (*in "Tribuna do Direito"*, *set/93*). Mesmo na *"Juízes para a Democracia"*, com pequeno quadro de associados, chega a haver discordâncias. Quanto ao controle externo do Judiciário, por exemplo, pesquisa realizada após amplo e franco debate, revelou rigoroso equilíbrio de opiniões contrárias e favoráveis. Há unanimidade apenas num ponto: o repúdio ao controle da atividade jurisdicional (A. Celso Aguilar Cortez, *in "Tribuna do Direito"*, *set/93*).

Em pesquisa nacional feita pela Anamatra sobre a revisão houve empate logo na primeira pergunta: *"Os conflitos que envolvem servidores públicos submetidos ao regime único devem ser da competência do judiciário trabalhista?"* Houve divergências significativas também: quanto à competência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos intersindicais sobre legitimidade de representação (71,28% a favor); quanto à representação classista (19,72% a favor); quanto à contribuição do exercício do poder normativo para avanço das conquistas sociais (59,86% entendendo-a existente); quanto à manutenção do poder normativo (62,62% a favor); quanto à manutenção da estrutura judiciária de três instâncias (61,24% a favor). Outrossim, 70,58% da classe entende satisfatório o atual sistema de fiscalização do Judiciário. Dos juízes que o entendem ineficiente, 7,26% desejam controle externo, enquanto 7,26% preferem o aprimoramento dos meios já existentes e outros escassos defendem a criação de um conselho superior de magistratura ou eleições diretas. Se vier o controle externo, 59,16% o quer apenas para matéria administrativa; 43,59% aceita o controle disciplinar.

Para os que se preocupam com tais temas, invoco dois pedagógicos artigos da *"Declaration des Droits de l'Homme et du Citoyen"*, de 1789: art. 15 — *"La societé e le droit de demander compte à tout agent public de son administration"*; art. 16 — *"Toute societé dans laquelle la garantie de droits n'est pas assurée, ni la séparation des pouvoirs déterminée, n'a point de constitution"*. Inspirados por eles, saibamos construir uma sociedade em que a garantia dos direitos seja efetivamente assegurada e seja claramente determinada a separação dos poderes, consolidando um regime que mereça o nome de democrático e constitucional. Mas saibamos, também, que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público de sua administração e que este tem o dever de prestá-las. Só isto pode fortalecer as instituições democráticas.

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região (São Paulo)

Juízes e juízes

Ranulfo de Melo Freire

Entre os assuntos que iam e vinham — na hora do "cafezinho" do fórum, em Rio Claro — a conversa girou em torno do que a pessoa aspira a ser e o que ela alcança na vida. Foi quando um advogado de Piracicaba saiu com esta: um professor da Agronomia justificava aos senões de aula dizendo que só havia entrado para a Marinha porque não passara no vestibular...

Quem olha com olhos de ver, não é raro topar com um marinheiro na roupagem de um médico, nos "data venia" de um advogado, na fala empostada de um parlamentar.

Quanto ao juiz, não será civil afiançar que foge à regra, mas como o tipo ideal (Weber) não se encontra puro — a postura política do magistrado é que lhe imporá a etiqueta. Dando uma de Hélio Jaguaribe, que classifica até o arroz que vai comer no almoço, poder-se-ia montar o seguinte elenco: juiz autoritário, juiz conservador, juiz/juiz, juiz democrata.

O **juiz autoritário,** melhor fora que passasse na sabatina da Marinha. Não sabendo ouvir, pretencioso no ler, acaba por internalizar a imagem majestática (perdoem-me o plágio) que lhe moldam os clichês da sala de audiências; o **juiz conservador** — ingênuo ou consciente — julga pelo código da sociedade tradicional. Acredita-se neutro (alguns simulam acreditar) resistindo, com a maior prudência, a interpretações que decorram apenas da Constituição, ou que dissintam da lição dos acórdãos, que teme afrontar; no que respeita ao **juiz/juiz,** melhor optar por uma ilustração: Antonio Joaquim alternava-se entre as bens elaboradas sentenças e o trabalho de audiências, onde advogados, partes, testemunhas encontravam um juiz educado, atencioso no despacho, diligente no bom andamento do serviço, rigoroso no cumprimento de prazos. Juiz, só juiz, juiz até na morte, quando seguiu para encontrar-se com Deus, envolto na beca que engrandeceu; o **juiz democrata** se particulariza no exercício da função e no relacionamento com a instituição. Sua visão sobre o Estado Democrático de Direito leva a uma releitura de leis sobre as quais, antes, era raro questionar. Na área das ações possessórias, por exemplo, em que, nos idos, nos perdíamos nos meandros das doutrinas de Savigny e Ihering (fazendeiro de cá, fazendeiro de lá), normas de uma só leitura do Código Civil têm de ser decodificadas pela Constituição, por força do disposto em seu artigo 170, III.

Quanto ao mal funcionamento do Judiciário, o juiz tradicional se apega a fatores externos (imperfeição das leis, falta de verbas); o democrata, a defeitos da instituição, o que o leva a "mudar o rumo da prosa", numa severa autocrítica. E "de conversa em conversa" — na imprensa, na televisão, na universidade — juízes, na casa dos trinta anos, criaram a Associação Juízes para a Democracia, para onde devem ir os que estão comprometidos com o Estado Democrático de Direito.

É comum, nas mesas de "caipirinha", perguntarem se haverá "juízes não democratas"; a **dúvida** lembra essoutra: "Por que não existem Direitos Humanos para as vítimas?" Uns e outros sabem que estão brincando...

Ranulfo de Melo Freire
Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A polêmica sobre o Enunciado nº 330 do TST

Estabelece o art. 477, § 1º e 2º, da CLT, que o recibo de quitação firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido com a assistência do sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho. Diz também que a quitação só vale relativamente às parcelas especificadas, com valores discriminados no recibo.

Antes da atual redação do referido artigo, a jurisprudência majoritária considerava que, firmado o recibo de quitação geral, sem discriminações, o empregado não mais poderia pleitear direitos decorrentes do vínculo laboral, o que dava margem a inúmeras violações. Não é difícil imaginar que, nos anos sessenta, o trabalhador, hiposuficiente, fosse induzido a firmar recibos que não espelhavam a realidade.

Mesmo após a modificação chegou a haver debate na doutrina e jurisprudência sobre a amplitude da quitação, pois apesar da discriminação de parcelas e valores, o parágrafo segundo mencionava a quitação de parcelas. Porém, o Tribunal Superior do Trabalho, na época, editou a Súmula nº 41, no sentido de que a quitação só era reconhecida em relação aos valores.

Hoje, apesar da assistência dada por sindicatos e pelas Delegacias Regionais do Trabalho, ainda são inúmeras as violações que se praticam contra o empregado no ato da rescisão. Há um expressivo número de reclamatórias em que o empregado postula as chamadas verbas rescisórias, reclamando-as total ou parcialmente e trazendo para o âmbito do Poder Judiciário discussões sobre os valores e as parcelas já recebidas.

Nesse contexto o TST editou o Enunciado nº 330 no sentido de que havendo a assistência do sindicato (com exclusão das autoridades do Ministério do Trabalho) e observadas as exigências dos parágrafos do art. 477 da CLT, a quitação dada pelo empregado ao empregador tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Reeditou o entendimento anterior de que, quitada a parcela, ou seja, o título, o empregado nada mais poderá questionar.

O legislador, ao determinar a assistência ao trabalhador pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho, visou dar maior segurança ao ato jurídico. A realidade, entretanto, revela que a atividade assistencial, com suas exceções, se desenvolve muitas vezes em condições adversas à segurança do trabalhador. Tais circunstâncias estão inseridas nas mazelas do sindicalismo brasileiro que, infelizmente, ainda não evoluiu na medida necessária a trazer essa segurança, e na ineficiência do serviço público.

Acredito, pois (e isso foi admitido publicamente), que o enunciado teve por escopo chamar à responsabilidade as entidades sindicais no ato assistencial e, por outra, tentar represar as reclamações trabalhistas que atolam a Justiça.

Se o propósito é louvável, o mesmo não pode ser dito em relação ao meio utilizado. A formulação do enunciado, sem os necessários precedentes, não tem o condão de solucionar um problema de raízes estruturais, representando um retrocesso no campo do Direito do Trabalho.

No momento da quitação o empregado normalmente recebe as parcelas decorrentes do rompimento do contrato, não sendo comum que se questione o pagamento de outras obrigações. Na perspectiva do desemprego, ciente de que com o montante recebido deverá sobreviver no período que se segue, é pouco freqüente que questione os valores pagos, mesmo contando com a assistência do sindicato, já que o questionamento, não raro, leva ao não pagamento. Por isso, não se pode admitir que, firmando o recibo de quitação, mesmo com a discriminação dos valores e parcelas, o empregado seja impedido de discutir posteriormente os valores pagos por conta desses títulos, inclusive porque nesse momento não se figura a transação, outra modalidade de extinção das obrigações.

Não é demais lembrar que o teor do enunciado não encontra respaldo no direito comum, que no campo do direito das obrigações emumera regras atinentes à quitação. Entre elas, o art. 940 do Código Civil, estabelece que a quitação deve ser expressa, com especificada menção da dívida quitada, o valor e a espécie. A exigência dessa discriminação retrata a preocupação com esses dois elementos (espécie e valor) para a comprovação do pagamento. Isso em face de uma relação jurídica onde as partes envolvidas possuem igualdade de condições. O que dizer, então, do cuidado redobrado que se deve ter em relação aos atos jurídicos em que as partes envolvidas não possuem igualdade de condições. Esse é o caso das relações de trabalho, a menos que se pretenda negar o caráter tutelar do Direito do Trabalho.

Não é possível, ainda, ignorar que, apesar dos avanços do sindicalismo nos grandes centros do País, vivemos sob o império de uma organização capitalista, que em inúmeras localidades do Brasil se dá de forma primitiva, e há muitos anos convivendo com graves crises econômicas. O índice de violações ao Direito do Trabalho é ainda muito significativo e a submissão do trabalhador ao empresário é da mesma forma expressivo.

Destarte, não parecendo razoável o Enunciado nº 330 do TST, as respostas que as entidades sindicais deram foi a paralização do serviço de homologações, em alguns casos, e a utilização de um carimbo com ressalva genérica com relação aos valores pagos, noutros casos. E não se pode interpretar que esse procedimento seja uma afronta à orientação do TST, uma vez que os sindicatos no Brasil, com raras excessões, não possuem efetivamente condições de assumir tamanha responsabilidade.

Em conseqüência, os propósitos visados pelo enunciado foram totalmente frustrados. Não se alterou a responsabilidade das entidades sindicais e a Justiça do Trabalho continuará abarrotada de processos, enriquecida agora com as inúmeras consignações em pagamento que, por certo, irão ingressar.

Beatriz de Lima Pereira
Juíza do Trabalho em São Paulo

QUALIDADE VOCÊ ENCONTRA AQUI !!!
Revista dos Tribunais

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
Rua Conde do Pinhal, 78/80 - CEP 01501060-São Paulo-SP
TEL.:(011) 37-2433-Fax:(011) 37-5802

OUTROS ESTADOS - CURITIBA - PR.: ASSIS MARQUES TEL. 253-6177 - AV. CANDIDO DE ABREU, 691 - CEP. 80530-000 - **FLORIANÓPOLIS - SC.:** MARCA DISTRIBUIDORA - TEL. 23-4843 - RUA JOSÉ JAQUES, 58 - CEP. 88020-080 - **PORTO ALEGRE - RS.:** - CALLAGE & FILHOS - TEL. 228-6816 - RUA DOS ANDRADAS, 533 - CEP. 90020-001 - **BELO HORIZONTE - MG.:** PRO LIVRO - TEL. 295-2393 - AV. AUGUSTO DE LIMA, 1645 - CONJ.603 - CEP. 30190-000 - **CAMPO GRANDE - MS.:** SÓ LIVRO COM: REPRES. - TEL - 386-6010 - RUA GUASSU, 564 - CEP. 79065 - **CUIABÁ - MT.:** COMERCIAL JANINA - TEL. 321-8195 - RUA ANTÔNIO JOÃO, 270 - CEP. 78030 - **VITÓRIA - ES.:** LIVRARIA CAPIXABA - TEL. 223-4301 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 115 - CEP. 29010-120 - **BRASILIA E TOCANTINS -** CULTURAL BRASILIA - TEL. 223-1604 - SCS - QUADRA 1 - BLOCO E - Nº30 - S/608 - CEP 70303-900 - **RIO DE JANEIRO - RJ.:** RT-RIO - TEL. 221-7210 - RUA DA ASSEMBLÉIA, 34 - 5º AND. CEP. 20011-000 - **MANAUS - AM.:** KENNEDY - TEL 234-2795 - RUA LAURO CAVALCANTI, 251 - CEP. 69020-230 - **FORTALEZA - CE.:** J.L. GOMES - TEL. 221-4228 - RUA METON DE ALENCAR, 803 - CEP. 60035-160 - **GOIANIA - GO -** LIVRARIA 3 PODERES - TE. 225-2626 - 2258318 - RUA SEIS, 101 - LOJA 2 - CENTRO - CEP. - 74510 - **RECIFE. PE.** - ARI VIEIRA - DISTR. LIVROS - TEL. 222-6861 (RECADOS) RUA RIACHUELO, 453 - CEP. 50050-400 - **BELEM - PARA -** ALBESA - COM. REPRES. TEL. TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, 727 - CEP. 66017-170 - **SALVADOR - BA.:** LUIZ ANTÔNIO LYRIO BARRETO - TEL. 321-3279 RUA TUIUTI, 176 - APTº 301 - **PORTO VELHO - RONDONIA** - RONDOLEX - TEL. 221-0166 AV. 7 DE SETEMBRO, 1083 - SALA 38 - CEP. 78900-000 - **VITÓRIA DA CONQUISTA** - BAHIA - SR. ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO RUA 2 DE JULHO, 159 - CEP.45100-000.